

CONTRATO N. 23/SMADS/2022

PROCESSO SEI N. 6024.2022/0003236-0

OBJETO: Hospedagem por diárias em estabelecimento hoteleiro para pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Órgão da PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADO: ARTEMIS HOTEL LTDA - ME

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Alameda Barão de Limeira n. 44, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01202-000

QUANTIDADE DE CÔMODOS COMPARTILHADOS: 60 (sessenta)

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS: 120 (cem) vagas

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.836.000,00 (120 vagas*R\$ 85,00*180 dias)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.269.453/0001-40, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, 35º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo - SP, representada por sua Secretária Municipal, senhor **CARLOS BEZERRA JUNIOR**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e o estabelecimento hoteleiro **ARTEMIS HOTEL LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 61.564.837/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, situado à Alameda Barão de Limeira n. 44, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01202-000, neste ato representado por **JOAQUIM LOUREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.893.490-7 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 013.761.048-30, doravante simplesmente designado **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Credenciamento n. 005/SMADS/2022, "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, bem como da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 17.340/2020, Decretos Municipais nº.s 59.283/2020, 59.291/2020, 59.396/2020 e 60.107/2021, e Portarias nº.s 46/SMADS/2010, 15/SMADS/2020 e 23/SMADS/2021, de acordo com os termos do despacho – documento SEI n. 062515683, publicado no D.O.C. de 30/04/2022, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a hospedagem, por diárias, de pessoas em situação de rua, regularmente indicadas pela Contratante, no estabelecimento da Contratada, qual seja, **Artemis Hotel**.

Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará 120 (cem) vagas, distribuídas em 60 (cinquenta) cômodos do estabelecimento **Artemis Hotel**, localizado na Alameda Barão de Limeira n. 44, Campos Elíseos, São Paulo - SP, CEP 01202-000.

- 1.2** A diária se inicia às 14 horas e termina às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia, independente da hora de entrada do hóspede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e da concordância da Contratada em tal documento, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para bloquear as vagas previstas neste instrumento e organizar-se administrativamente para o recebimento dos hóspedes.

2.1.2. O prazo poderá ser prorrogado dependendo da necessidade da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A Contratada fica obrigada:

3.1. Prestar o serviço de hospedagem em cômodos individuais ou compartilhados, observando todas as cautelas necessárias a se obstar a contaminação pelo Covid-19 e providões que segue:

3.1.1. Nas acomodações em cômodos compartilhados, deverá haver distanciamento entre as pessoas, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro entre as camas;

3.1.2. Ofertar 05 (cinco) refeições diárias, sendo um café da manhã, um almoço, um lanche da tarde, um jantar e um lanche noturno, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas entre si;

3.1.2.1. Café da manhã, a ser servido das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e manteiga.

3.1.2.2. Almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, das 12h00m às 14h00m e 18h00m às 20h00m, com cardápios com variações diárias, incluindo, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta.

3.1.2.3. Lanche da tarde, a ser servido das 16h00m às 17h00m, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes leite, café ou chocolate, biscoito e uma fruta.

3.1.2.4. Lanche noturno, a ser servido das 21h30 às 22h30, disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes chá e biscoito.

3.1.3. Providenciar substituição e fornecimento semanal ou em periodicidade inferior, por razões de higiene, se houver necessidade, de lençóis, toalhas, sabonetes, shampoos e papel higiênico;

3.1.4. Providenciar limpeza e higienização semanais das acomodações ou em periodicidade inferior se, por razões de higiene, houver necessidade;

3.1.5. Manter em bom funcionamento sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;

3.1.6. Assegurar condições mínimas de segurança e acessibilidade nas áreas comuns e vias de acesso e saída dos cômodos, tais como elevadores, rampas e redes de proteção, inclusive, com a instalação de rede de proteção nos dormitórios do Artemis Hotel, localizado na Rua dos Timbiras, n. 121, Santa Ifigênia, São Paulo - SP, CEP 01208-011.

3.1.7. Disponibilizar, diariamente, no cômodo, uma garrafa de um litro e meio de água potável por hóspede e o fornecimento contínuo de água potável em área comum para reposição e consumo durante as refeições.

3.2. O preposto, que será indicado pela Contratada, deverá informar, por escrito, ao Fiscal do Contrato indicado pela Contratante, todas as ocorrências observadas na prestação do serviço em foco.

3.3. A Contratada fica, ainda, obrigada a:

3.3.1 Comunicar ao setor de contratos na Coordenadoria de Administração e Finanças toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

3.3.2. Atender os prazos estabelecidos com relação ao fornecimento do objeto;

3.3.3. Manter durante toda a duração da presente contratação, o padrão de qualidade e as especificações técnicas aqui contidas;

3.3.4. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

3.3.5. Franquear acesso a suas instalações a servidores da Contratante ou a funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

3.3.6. Fornecer, de maneira não onerosa, instalações para a permanência e execução do trabalho social e do atendimento de saúde por servidores da Contratante ou funcionários, devidamente credenciados, da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante;

3.3.7. Disponibilizar área comum para a realização de atividades coletivas.

3.3.8. Seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

3.3.9. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à Contratante em razão do fornecimento do objeto decorrente do presente contrato.

3.3.9.1 A Contratada será a única responsável perante terceiros contratados por ela para a prestação dos serviços do presente Contrato.

3.3.10. Fornecer à Contratante ou a funcionários da Organização da Sociedade Civil conveniada com a Contratante, sempre que requisitado, relatório com informações pertinentes ao controle de diárias com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das diárias usufruídas, os números das unidades ocupadas e o registro da ocorrência de eventos excepcionais, para futuras referências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. O Contratante fica obrigado a:

4.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

4.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, devendo solicitar o seu encaminhamento por escrito ao fiscal do Contrato;

4.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando, por escrito, qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas, sempre por meio do Fiscal do Contrato;

4.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato;

4.7. Providenciar o suporte à Organização da Sociedade Civil parceira para o atendimento social no estabelecimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O objeto será recebido nas condições da cláusula primeira deste contrato, no prazo definido na cláusula segunda.

5.2. A administração efetuará, por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento do fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária n. 93.10.08.244.3023.4.308.3.3.90.39.00.03 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho n. 39658, no valor de R\$ 1.836.000,00 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante, a título de contrapartida pela hospedagem de pessoa regularmente indicada, efetuará o pagamento, por diária de pessoa hospedada, no montante de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), totalizando, **R\$ 1.836.000,00** (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil reais), para 120 (cento e vinte) hóspedes, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Contratada, nos termos do item 7.5 infra, e à vista do atestado de medição.

7.3. Neste ato a Contratada informou, para fins de pagamento, a conta no Banco do Brasil, ciente de que eventual incorreção não poderá ser imputada ao Município.

7.4. O valor do pagamento será devido em função da quantidade de vagas indicada no item 1.2 do presente e respectivas diárias, considerando-se o valor unitário da diária contratada, pelo período abrangido pela respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Contratante, pelo endereço de e-mail smadsvagashoteis@prefeitura.sp.gov.br, em prazo acordado com a Contratante, a nota fiscal eletrônica de que trata o item 7.2.

7.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.



7.8. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços adotados no presente contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a quantidade de fornecimento do objeto contratado, durante sua vigência.

9.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total executado se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

10.1.2. Multa de 20% sobre o valor total por inexecução do Contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.1.3. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, sendo que tal inadimplemento deverá ser devidamente comprovado, caberá à autoridade apurá-la, garantido o contraditório, e se for o caso aplicar ao Contratado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela executada pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o Contrato será rescindido.

10.1.3.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



10.1.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 55, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

11.3. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 11.1, a Contratada fará jus ao recebimento dos valores devidos *pro rata* pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, mas não terá direito a qualquer espécie de indenização em virtude do término antecipado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato obedece a Lei Municipal n.º 13.278/02, as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

13.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.



13.5. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n.º 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela Contratante, por razões de interesse público e de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de maio de 2022



CARLOS BEZERRA JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE



JOAQUIM LOUREIRO JUNIOR
ARTEMIS HOTEL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 

RG: 16773092
CPF: 07726573650

TESTEMUNHA 

RG: 39647468-8
CPF: 03314136471